



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

TERMO DE CONTRATO Nº1401.001/2020, TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado também na cidade de Marechal Deodoro.

CONTRATADA: **Alvaro Adriel da Silva Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3684303-2 SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.672.394-08, residente e domiciliada no Loteamento Cajazeira, S/N, Poeira, Marechal Deodoro/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Colaborador, que será realizada de segunda a sexta-feira, em horário corrido das 08 às 14 horas, para cumprimento de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da prevista no orçamento de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 05 – Secretaria Municipal de Finanças
2. UNIDADE: 0550 - Secretaria Municipal de Finanças

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2012: Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 04 - Administração
2. SUBFUNÇÃO: 123 – Administração Financeira

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.1.9.0.04 – Contribuição por tempo determinado

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Este contrato vigorará por 12 meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por igual período nas hipóteses previstas na Lei nº 1.117/2017, em seu Art. 4º e de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 2º, X, da Lei Municipal nº 1.177/2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.202/2017, pela Lei Municipal nº 1.237/2018 e pela Lei Municipal nº 1.263/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) CONTRATADO(A) caberá:

1. Respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira;
2. Ser assíduo(a) e pontual ao trabalho;
3. Cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao CONTRATANTE caberá

1. Fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.
2. Não poderá exigir atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ter sua vigência suspensa por iniciativa do Contratante, não contando o tempo de suspensão para efeito do disposto no Art. 4º da Lei nº 1.117/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato deve ser precedida de ato fundamentado do Secretário Municipal cujo encontra-se vinculado o servidor temporário. A suspensão do contrato não gera direito algum ao servidor temporário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado serão apuradas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000


mediante sindicância, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Marechal Deodoro/AL, 14 de janeiro de 2020.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Município de Marechal Deodoro
CONTRATANTE


Alvaro Adriel da Silva Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº: